



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



SF/23968.07690-92

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“**Art. 4º**.....

.....

§1º

§2º A distribuição de cestas básicas realizada no âmbito do Sisan deverá incluir o abastecimento dos locais de acolhida e apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento à violência doméstica e familiar que vitima a mulher e seus dependentes constitui um desafio para o poder público. Muitas importantes iniciativas em termos de normas e ações executivas vêm sendo

empreendidas para proteger as mulheres, ante uma situação de persistente ataque aos seus direitos humanos.

Destaca-se, entre essas iniciativas, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que se converteu em robusto espaço de proteção para as mulheres brasileiras, muito pelo seu aspecto repressor, é verdade, mas fundamentalmente pelo seu potencial de prevenir e de realizar, efetivamente, o acolhimento daquelas que enfrentam violência em suas relações familiares e domésticas.

Para fazer valer suas medidas, a Lei Maria da Penha criou uma complexa rede de proteção às mulheres e aos seus dependentes, incluindo-se, aí, casas-abrigos e centros de atendimento, entre outros equipamentos públicos.

Tais locais, no entanto, vêm convivendo com a precariedade na sua capacidade de atender a necessidades básicas, como prover alimentação adequada àquelas mulheres que a eles recorrem em busca de proteger, muitas vezes, a própria vida, bem como a de seus filhos e filhas.

Por isso, proponho que, na linha do direito humano à alimentação adequada, utilize-se a capacidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para abastecer os locais de acolhida das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.

Trata-se de incluir esses locais no planejamento feito no âmbito do Sisan, de maneira a garantir a essas mulheres e a seus filhos condições mínimas para se manterem, até que possam conquistar a tão desejada autonomia.

Entendemos que se trata de importante iniciativa, que visa suprir um direito tão básico quanto fundamental, que é o de viver livre da insegurança alimentar, sem precisar, para isso, permanecer em um lar violento.

Por isso, peço a meus Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora TERESA LEITÃO

